

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 240, de 15.10.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto FITA ADESIVA, nos tipos relacionados no Anexo desta Portaria, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - deposição da camada de adesivo nas películas;
- II - cortes longitudinal e/ou transversal das fitas, a partir do rolo "master";
- III - rebobinamento, quando aplicável; e
- IV - fabricação do núcleo interno de papelão ou injeção do núcleo interno de plástico, conforme o caso.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Ficam dispensadas, por um prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, as operações constantes no inciso "IV".

Art. 2º As empresas com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, até a data de publicação desta Portaria, ficam dispensadas do cumprimento constante no inciso "I" do art.1º até o nível de produção de 10.000.000 m2 anuais, por empresa, incluindo-se, nessa quantidade, todos os tipos de fitas adesivas.

Parágrafo único. Para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados a partir da edição desta Portaria, o cumprimento da etapa constante no inciso "I" do art.1º poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na Região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela [Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001](#), para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 17.10.2001, Seção I, pág. 106.

ANEXO *

PRODUTO	NMC
1. fita adesiva dupla face de acrílico	3506.91
2. fita adesiva dupla face de espuma	3919.90
3. fita adesiva de PVC	3919.90
4. fita adesiva de polipropileno	3919.90
5. fita adesiva de polietileno	3919.90
6. fita adesiva de poliéster	3919.90
7. fita adesiva de teflon	3919.90
8. fita adesiva de poliéster reforçada com filamentos de fibra de vidro	3919.90
9. fita adesiva dupla face de polipropileno	3919.90
10. fita adesiva dupla face de poliéster	3919.90
11. fita adesiva de borracha de alta tensão	4005.91
12. fita adesiva dupla face de papel	4811.41
13. fita adesiva de papel	4823.12
14. fita adesiva de tecido com polietileno	5901.10
15. fita adesiva de tecido de fibra de vidro	7019.90
16. fita adesiva de tecido de rayon	5901.10
17. fita adesiva dupla face de tecido com PVC	5903.10
18. fita adesiva dupla face de tecido	5903.90

19. fita adesiva de tecido	5901.10
20. fita adesiva de alumínio	7607.19

(*) Retificado pela Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 53, de 28.03.2002 - DOU de 03.03.2002.